



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 54/V/97:

Defirindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 38/97:

Nomeia a engenheira Eunice Andrade Silva, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de directora de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

### CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Portaria n.º 44/97:

Requisita os trabalhadores da ENACOL, Empresa Nacional de Combustíveis, SARL que indica, para prestarem serviços na delegação da Empresa na Praia, e nas estações na Direcção-Regional de Santiago.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 54/V/97

De 14 de Julho

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 191.º da Constituição a seguinte Resolução:

#### Artigo Único

É deferido o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva,

eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, por um período de 10 dias a partir do dia 7 de Julho.

Aprovado em 7 de Julho de 1997

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o§o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução 38/97

de 14 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É nomeada a técnica superior, referência 13, escalão A, engenheira Eunice Andrade Silva, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros;

*Carlos Veiga,*

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

## CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Gabinetes

#### Portaria nº 44/97

De 14 de Julho

Os trabalhadores da ENACOL, representados pelo SICS e pelo STCT apresentaram um pré-aviso de greve, abrangendo os trabalhadores de todas as categorias e sectores, entre as 08H00 de 14 de Julho e as 08H00 de 16 de Julho de 1997, como protesto pela decisão da empresa de atribuir um aumento salarial de 5%.

As negociações com vista a evitar a greve não tiveram sucesso estando a mesma a decorrer.

Porém,

Considerando que a ENACOL é, nos termos dos números 2 e 3 e) do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, uma empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

Considerando que, assim, nessa empresa, os trabalhadores em greve são, por lei, obrigados a assegurar a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das referidas necessidades;

Considerando que os trabalhadores em greve não estão a cumprir a determinação dos serviços mínimos estabelecida pela empresa nos termos do nº 4 do citado artigo 12º;

Considerando que a não realização de serviços mínimos na greve em curso pode afectar a descarga, a armazenagem e o abastecimento de gás de que a ENACOL detem a única estação de enchimento do país;

Impondo-se, em nome do interesse público, prevenir tal situação,

O Conselho de Ministros, reunido em sessão extraordinária a 14 de Julho, reconheceu a necessidade de requisição civil.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 12º nº 5 do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro e nos artigos 3º a 6º do Decreto-Lei nº 77/90, da mesma data,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro e pelo Ministro da Coordenação Económica, o seguinte:

#### Artigo 1º

São requisitados os trabalhadores da ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis SARL constantes da lista anexa, que baixa assinada pelo Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, para prestarem, na delegação da empresa na Praia o serviço de enchimento e distribuição de gás butano e descarga de butaneiro e o de manutenção e segurança das instalações na Direcção-Regional de Santiago.

#### Artigo 2º

A requisição durará pelo período das 14H00 (catorze horas) do dia 15 de Julho às 8H00 (oito horas) do dia 16 de Julho de 1997.

#### Artigo 3º

A autoridade responsável pela execução da presente requisição é o Presidente do Conselho de Administração da ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis SARL.

#### Artigo 4º

O regime de prestação de trabalho dos requisitados é o actualmente em vigor na empresa para os respectivos cargos.

#### Artigo 5º

A gestão dos serviços requisitados nos termos do artigo 1º da presente Portaria fica a cargo do Presidente do Conselho de Administração da ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis SARL.

#### Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor às 14H00 (catorze horas) do dia 15 de Julho de 1997.

Gabinetes dos Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 14 de Julho de 1997. — Os Ministros, *José António Mendes dos Reis* — *António Gualberto do Rosário*.

#### LISTA DOS TRABALHADORES DA ENACOL SARL, REQUISITADOS AO ABRIGO DA PORTARIA Nº 44/97, DE 14 DE JULHO.

##### PRAIA

Esmeraldo Andrade  
Pedro Gomes Fonseca  
Carlos Manuel Silva  
Eliseu Pereira  
Fernando Santos  
Alberto Ferreira  
Salvador Semedo  
Marcelino Leal  
João Váz  
José Gamboa  
Manuel José Semedo  
Rosário Ramos  
Eugénio Casimiro  
Luciano Moniz

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 14 de Julho de 1997. — O Ministro, *José António dos Reis*.